

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/ 2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram:

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Barbosa;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SJPMG, CNPJ nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Kerison Arnóbio Lopes Santos;

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSEMG, CNPJ nº 23.971.567/0001-00, neste ato representado por sua Diretora, Sr^a. Berenice Nogueira Soares;

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, que regerá as relações do trabalho entre a Empresa e os empregados representados por este Sindicato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s), Administradores, Jornalistas e Secretárias, com abrangência territorial em Belo Horizonte/ MG.

CLÁUSULA TERCEIRA– REAJUSTE SALARIAL

A BHTRANS, a partir de 1º de maio de 2014, corrigirá os salários dos empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG em 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014. Em 1º de novembro de 2014, os salários vigentes em 31 de outubro de 2014 serão corridos em 1,12% (um vírgula doze por cento).

§ 1º: Em ambas as correções salariais previstas no caput desta cláusula, não haverá correção diferenciada ou aumento na remuneração para os empregados ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança. Caso contrário, será extensivo aos demais empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG.



[Handwritten signatures in blue ink]

§ 2º: Estão excluídas do parágrafo anterior as progressões salariais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC, as alterações salariais, porventura oriundas do resultado dos trabalhos de revisão do PCSC e as provenientes de decisões judiciais ou por força da lei.

§ 3º: As diferenças relativas ao mês de maio/2014, em razão do reajuste de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), previsto no "caput" desta cláusula, serão pagas em folha de pagamento dos salários do mês de junho/2014, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2014 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS DE REMUNERAÇÃO

A BHTRANS fornecerá documento que discrimine o valor e as rubricas das parcelas pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINTA- ABONO

Excepcionalmente no mês de novembro/2014, a BHTRANS concederá aos seus empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG, com remuneração básica mensal de até R\$5.500,00 e com contrato de trabalho em vigor naquele mês, de uma única vez, um abono em valores variáveis conforme discriminados abaixo, na forma de vale-alimentação/refeição, tendo os mesmos natureza indenizatória.

REMUNERAÇÃO BÁSICA	VALOR DO ABONO
Até R\$1.500,00	R\$ 600,00
De R\$1.500,01 a R\$2.500,00	R\$ 400,00
De R\$2.500,01 a R\$3.500,00	R\$ 300,00
De R\$3.500,01 a R\$5.500,00	R\$ 200,00

Parágrafo único: Será considerado como Remuneração Básica, o salário-base vigente em 1º de novembro de 2014 mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas em dias úteis serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 1º As horas extras laboradas no sábado da semana santa; no sábado e segunda-feira de carnaval, após às 12h dos dias 24 e 31 de dezembro e até as 12h da quarta-feira de cinzas serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be "Blair" and another that appears to be "Ranea". There is also a small number "2" written near the bottom right.

§ 2º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras quando for compelido a participar de reuniões ou cursos designados pelo empregador, desde que ultrapasse o horário diário de trabalho.

§ 3º: O empregado que laborar em regime de horas extras, devidamente autorizado pela Diretoria, poderá optar pelo recebimento ou pela compensação destas horas extraordinárias. A compensação será feita da seguinte forma: para o trabalho extra nos dias de repouso ou feriado – 2 (duas) horas de descanso para cada hora extra trabalhada e nos demais dias - 1(uma) hora de descanso para cada hora extra trabalhada. As compensações deverão ser realizadas até o final do mês subsequente ao daquele em que ocorrer o labor extraordinário.

§ 4º: As horas extras laboradas pelo empregado, autorizadas pela Diretoria e não pagas na apuração mensal, o serão até 10 (dez) dias úteis após a reclamação por parte do empregado, a contar da data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA SETIMA-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados concursados que manifestaram expressa discordância com o acordo judicial feito pela BHTRANS e o SINTAPPI-MG, nos autos do processo nº 0679-2004-111-03-00-4, perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a BHTRANS manterá o pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, mensalmente, para cada ano completo de efetivo serviço na BHTRANS, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), a ser pago na folha do mês em que o empregado completar 12 (doze) meses de serviços na BHTRANS.

§ 1º: Para fins de pagamento do adicional previsto no “caput” não será considerado tempo de efetivo serviço aquele decorrente de contrato de trabalho já extinto ou suspenso, com exceção dos 180 (cento e oitenta) primeiros dias de afastamento previdenciário por acidente de trabalho e dos 120 (cento e vinte) primeiros dias de afastamentos previdenciários por doença e licença maternidade, durante a vigência deste Acordo.

§ 2º: Não se aplica a regra prevista no Parágrafo Primeiro ao empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, mantendo-se a contagem de tempo para fins de pagamento do anuênio.

§ 3º: Para os empregados noticiados no “caput” desta cláusula, o cálculo do adicional por tempo de serviço incidirá sobre o seu salário base da seguinte forma: 1% (um por cento) para 12 (doze) meses de efetivo serviço na BHTRANS, 2% (dois por cento) para 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço na BHTRANS, 3% (três por cento) para 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço na BHTRANS, e assim sucessivamente



Handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Elcatt'. Below it, another signature is partially visible. At the bottom right, there is a signature that appears to be 'H. Lopes' with a large flourish. A small number '3' is written near the bottom signature.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, além de se considerar a hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal, sem a integração dos adicionais previstos na Cláusula Nona deste Acordo.

Parágrafo único: A BHTRANS manterá o pagamento do adicional noturno aos empregados que trabalham no horário noturno e que forem convocados a participar de reuniões e cursos em horários diurnos.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL PARA REGIME DE ESCALA

A BHTRANS pagará ao empregado que trabalha em regime de escala, quando laborar aos domingos na sua jornada normal da escala, adicional de 50% (cinquenta por cento) e, quando laborar aos sábados, adicional de 20% (vinte por cento), calculados sobre a hora normal diurna do salário-base do empregado, não integrante à remuneração do empregado para efeito de cálculo do adicional noturno e horas extras.

Parágrafo único: Sendo o sábado ou o domingo dia de feriado, prevalecem os percentuais previstos na Cláusula Vigésima Oitava, caso a opção do empregado seja pelo recebimento das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DECIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2014 a BHTRANS concederá aos seus empregados vale-alimentação/refeição, no valor facial de R\$18,00 (dezoito reais), em número de 26 (vinte e seis) vales por mês, sendo permitida ao empregado a opção por vale-alimentação ou vale-refeição ou partes iguais, tendo os mesmos natureza indenizatória. A partir de 1º de novembro de 2014, o valor facial passa a ser de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos).

§ 1º: Nos casos de admissão ou demissão de empregado no curso do mês, o vale será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º: A BHTRANS descontará a título de participação do empregado no seu custeio, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor dos vales.

§ 3º: A Empresa fornecerá o vale-alimentação/refeição durante os sessenta primeiros dias de afastamento previdenciário do empregado, limitado o fornecimento a uma única vez por cada 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo.

§ 4º: As diferenças devidas dos meses de maio, junho e julho de 2014, serão concedidas em espécie e em caráter indenizatório, na folha de pagamento dos salários do mês de junho de 2014, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados da Empresa com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2014 e a data de pagamento da folha do



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rauvoo' and another that looks like 'Hepes'. There is also a small number '4' written near the signatures.

mês de junho/2014, as diferenças serão pagas até o dia 30 de junho de 2014, sem juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALES-LANCHE

A BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês, exclusivamente aos empregados que exerçam suas atividades diariamente fora do ambiente interno da Empresa, nas ruas de Belo Horizonte, tendo os mesmos natureza indenizatória.

§ 1º: Para os Fiscais de Transportes e Trânsito com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, serão concedidos, adicionalmente, 4 (quatro) vales, por mês, no mesmo valor, desde que exerçam suas atividades, diariamente, fora do ambiente interno da Empresa.

§ 2º: Para os demais empregados, a BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R\$3,17 (três reais e dezessete centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 3º: Única e exclusivamente no mês de agosto/2014, os empregados citados no parágrafo segundo deste artigo receberão, adicionalmente e em caráter excepcional, mais 22 (vinte e dois) vales no valor facial de R\$3,17 (três reais e dezessete centavos). Estão excluídos deste recebimento adicional, todos os empregados que recebem vales-lanche, no valor facial de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

§ 4º: Poderão ser fornecidos, excepcionalmente, vales-lanche avulsos para os empregados escalados para trabalhos externos em casos de grandes mobilizações como início de operação de estações de integração, grandes mudanças no sistema de transporte etc.

§ 5º: Não serão concedidos os vales-lanche nos períodos de licenças e afastamentos.

§ 6º: Por opção do empregado, o vale lanche poderá ser concedido em papel ou em crédito eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALES-TRANSPORTE

A BHTRANS concederá aos seus empregados vales-transporte para 24 (vinte e quatro) dias no mês, arcando com o valor que exceder a 2,0% (dois por cento) do valor do salário do empregado, não sendo devidos estes vales nos períodos de férias, afastamentos previdenciários por doença, acidente e maternidade e nas suspensões de contrato de trabalho, cabendo ao empregado informar, por escrito, à BHTRANS, as alterações das condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único: A BHTRANS permitirá, durante a vigência do presente Acordo, a utilização do estacionamento da Unidade Buritis pelos empregados



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Paulo", "Blair", "C.A.", "Rosa", and "Lopes". A small number "5" is written near the center of the signatures.

que ali trabalham e que optaram pelo não recebimento do vale-transporte, sem ônus para os mesmos, observadas as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A BHTRANS manterá o atual plano de assistência médica, que será financiado da seguinte forma: a) os empregados contribuirão com 3,1% (três vírgula um por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para o primeiro titular, 0,6% (zero vírgula seis por cento) para cada dependente até 45 (quarenta e cinco) anos e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para cada dependente acima de 45 anos, observado o regulamento em vigor b) a BHTRANS contribuirá com os mesmos percentuais previstos no item "a".

§ 1º: Será devida, por parte da BHTRANS, a contribuição de 3,1% (três vírgula um por cento) sobre o salário, gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, independentemente da adesão do titular ao Plano.

§ 2º: O Plano de Saúde será gerido, com base em regulamento específico, pelo Comitê de Gestão composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- 1 membro nomeado da Diretoria Executiva;
- 2 membros nomeados da Diretoria de Administração e Finanças;
- 3 representantes dos empregados, sendo 2 indicados pelo Sindicato de base e 1 pela AEB.

§ 3º: O empregado aposentado poderá optar por continuar no Plano de Saúde, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-FUNERAL

A BHTRANS garantirá à família do empregado falecido, através de dependente credenciado junto ao INSS, um adiantamento de até 1 (um) salário base nominal, limitado ao saldo do TRCT, procedendo ao desconto do valor por ocasião do acerto final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE

A BHTRANS concederá auxílio-creche mensalmente no valor de R\$104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos) a cada filho e/ou dependente legal do empregado, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses completos, fazendo-se o crédito do valor equivalente, automaticamente, em folha de pagamento, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

§ 1º: O valor mensal será de R\$122,59 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) se, por opção do empregado, o auxílio-creche for concedido somente até o filho e/ou dependente legal completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.



Handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Cláudia'. Another signature is partially legible as 'Kleber'. There is also a small number '6' written below the signatures.

§ 2º: Feita a opção prevista no parágrafo primeiro, o empregado não poderá retornar à condição prevista no caput desta cláusula.

§ 3ª: Entende-se por dependente legal o enteado e o menor sob guarda ou tutela do empregado. Para fins de comprovação, o empregado deverá apresentar a Certidão de Casamento com o pai/mãe do enteado, a certidão de nascimento respectiva, termo judicial de guarda e/ou termo judicial de tutela, conforme for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-SEGURO DE VIDA

Fica assegurada a todos os empregados que optarem pela vantagem, a manutenção do atual Seguro de Vida em Grupo com sinistro no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), com os custos suportados em partes iguais para a BHTRANS e os empregados, sendo a parte da Empresa de caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/MEDICAMENTOS.

A BHTRANS reembolsará a título de Assistência Odontológica/Medicamentos, gastos com tratamento odontológico, medicamentos, vacinas, aquisição de óculos e lentes de contato para fins corretivos, cirurgia corretiva de visão, sessões de atendimento psicológico, aparelhos para portadores de necessidades especiais e, por indicação médica devidamente formalizada, com atividades físicas em entidades especializadas, o valor máximo de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais) por cada 12(doze) meses de vigência deste Acordo, por empregado incluindo os dependentes, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

§ 1º: Para os reembolsos ora ajustados serão exigidas as receitas, nominais aos empregados ou aos seus dependentes declarados à BHTRANS, acompanhadas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, relacionando os produtos adquiridos ou os serviços prestados. No caso de vacinas e lentes de contato a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de recibo médico emitido por pessoa física.

§ 2º: Do valor estabelecido no "caput" desta Cláusula, o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 60% (sessenta por cento) mediante a apresentação apenas de nota fiscal quitada ou cupom* fiscal, sem a necessidade de receita.

§ 3º: Não serão reembolsados medicamentos, óculos e lentes de contato destinados a fins estéticos.

§ 4º: A ausência de gastos comprovados não dá direito ao recebimento do auxílio ao final da vigência deste Acordo.

§ 5º: De maio/2014 a abril/2015, os empregados com contrato de trabalho em vigor neste período, poderão utilizar, para os fins previstos no "caput" desta Cláusula, o saldo individual remanescente do período de maio/12 a abril/14.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

não utilizado até 30/04/14, limitado a R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais). Também deste saldo o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 60% (sessenta por cento) mediante a apresentação apenas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, sem a necessidade de receita.

§ 6º: Os empregados admitidos no período de vigência deste Acordo terão direito ao valor do reembolso proporcional ao número de meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor total para cada mês trabalhado. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 7º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus ao reembolso previsto no caput desta cláusula no valor máximo de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), por cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, incluídos os valores relativos aos reembolsos do contrato de trabalho anterior. Estão incluídos neste procedimento os empregados provenientes do recrutamento amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A BHTRANS complementarará, por um período de 08 (oito) meses, a diferença entre o benefício previdenciário e o salário-base do empregado afastado, adicionando a este, se for o caso, o valor da complementação salarial e da gratificação de função.

Parágrafo único: A partir do 9º (nono) mês, a BHTRANS reduzirá esta complementação em dez pontos percentuais por mês, ou seja, no 9º (nono) mês pagará 90% (noventa por cento) da diferença, no 10º (décimo), 80% (oitenta por cento) e assim sucessivamente, até o 13º (décimo terceiro) mês quando cessará esta complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA SINDICAL

Fica assegurada a assistência sindical a todos os empregados dispensados após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Concede-se ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio previsto em Lei, a indenização equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada ano de vigência do seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado dispensado sem justa causa poderá optar pela redução de 2 (duas) horas diárias no começo ou no final da jornada de trabalho ou 7 (sete) dias corridos.



Blair
Rauosa
Ruvela
8
MA
Hopes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A BHTRANS fica obrigada a anotar na carteira de trabalho o cargo efetivamente ocupado pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídico/administrativa quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar. Caso seja opção do empregado, o empregador enviará ao sindicato da respectiva categoria cópia do comunicado.

Parágrafo único: Caberá ao empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, exercer seu direito de defesa junto ao Diretor da área, que terá 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o recurso. Confirmada a punição, o empregado terá 10 (dez) dias corridos, a partir da ciência da decisão, para recorrer ao Presidente. O Presidente terá 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- INCENTIVO AOS EMPREGADOS DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA BHTRANS

A BHTRANS se compromete a discutir e implantar programas de incentivo aos seus empregados cujos cargos estejam em extinção na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Os empregados da BHTRANS gozarão das seguintes garantias no emprego:

a – desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária;

b – nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados à BHTRANS, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovado;

c – garantia de emprego ou salário e benefícios, ao empregado afastado por motivo de doença, por 90 (noventa) dias, após o término da licença previdenciária, desde que esta seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;



Elcath
Rousso
Rousso
9
MA
Agnes

d – por acidente de trabalho ou de percurso por um período de 18 (dezoito) meses após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

e – à gestante desde a confirmação da gravidez mediante atestado médico, até 6 (seis) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave ou término de contrato a prazo. Em caso de aborto não criminoso, a garantia de emprego será de 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da BHTRANS será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: No caso de empregados que trabalham sob o regime de escala a jornada semanal poderá ser acrescida de 8 (oito) horas em uma semana, com redução equivalente na semana imediatamente seguinte ou anterior. Essa compensação será limitada a uma vez a cada mês, exceto quando o denominado plantão for alterado por solicitação do empregado.

§ 2º: Para os Operadores da Central de Atendimento e para os Atendentes que laboram 6 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos dentro da própria jornada.

§ 3º: Aos empregados que laborarem continuamente em serviços de digitação será concedido um descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

§ 4º: A escala dos empregados da Central de Atendimento/Rádio não poderá prever o trabalho em dois finais de semana (sábados e/ou domingos) consecutivos.

§ 5º: Os empregados ocupantes do cargo de Fiscal de Transportes e Trânsito que trabalham 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais poderão, individualmente, solicitar alteração de sua jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional do salário mensal, desde que não haja concurso público em vigor para o cargo com a jornada solicitada e que sejam obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos pela BHTRANS em norma específica.

§ 6º: Fica garantida a eficácia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais em 29/06/2013.



Blair
Rosa
Ferreira
10
K. Lopes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

O horário flexível será de 7h30 às 19h respeitado o horário núcleo de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h30, não desobrigando o empregado do cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo único: Serão permitidos os horários núcleos de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h00 para até 60% (sessenta por cento) do número total de empregados de cada área e de 9h30 às 12h00 e 14h30 às 17h30 para até 40% (quarenta por cento) do número total de empregados de cada área, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa. Neste último caso, o intervalo destinado para refeição/descanso não poderá exceder a uma hora e trinta minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – AMAMENTAÇÃO

Os dois períodos de meia hora previstos em lei para amamentação, poderão, a critério da empregada, ser somados e a hora resultante utilizada na entrada ou saída do trabalho.

Parágrafo único: Durante o período de amamentação previsto em lei, a critério da empregada, o trabalho poderá ser realizado com jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, já incluídos os dois períodos de meia hora previstos em lei, em horário previamente acordado com a gerência, desde que haja manifestação por escrito neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FOLGAS COMPENSATÓRIAS

O trabalho ocorrido na escala normal (plantão) do empregado nos feriados da sexta-feira, sábado e domingo da semana santa; no sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval; no dia 7 de setembro, no dia 25 de dezembro e no dia 1º de janeiro, será compensado na proporção de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada. As horas trabalhadas após as 12h, na escala normal do empregado, nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como aquelas trabalhadas até as 12h da quarta-feira de cinzas, serão compensadas na proporção de 02 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada. Será permitida a conversão destas folgas em pagamento pecuniário, desde que haja solicitação do empregado neste sentido, formalizada dentro do respectivo período de apuração, restrita às seguintes opções: a) se o empregado optar em receber a metade das horas a serem compensadas, estas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora; b) sendo a opção pelo recebimento integral, as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre o salário hora. Neste caso, o empregado poderá ser obrigado a converter em folga parte das horas trabalhadas para que não haja prejuízo do repouso semanal.

Parágrafo único: Para os demais feriados definidos em Lei, as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre o salário hora, podendo o empregado optar pela compensação em folgas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Rosa", "Clay", "Rosa", and "Lopes".

equivalentes, que se dará na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO NO REPOUSO REMUNERADO

Os atrasos na jornada de trabalho não acarretarão descontos no repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS (DRH/ESTUDANTES/FUNERAL)

Serão justificadas as seguintes ausências do empregado:

a – 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

b – 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;

c – 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;

§ 1º: Para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, a BHTRANS concederá a todos os empregados 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH, desde que previamente acordado com a chefia imediata e comunicado à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e, em hipótese alguma, serão indenizados pecuniariamente.

§ 2º: Os empregados que trabalham em conjunto com servidores da PBH e que, por força da atividade e local de trabalho, usufruem das folgas denominadas ponto facultativo, terão estes dias considerados como abono DRH.

§ 3º: Os empregados admitidos no período de vigência deste Acordo farão jus ao DRH proporcionalmente ao número de meses trabalhados, ou seja, para cada 3 (três) meses trabalhados, o empregado terá direito a 1 (um) dia de DRH. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus a até 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH, para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, incluídos os dias usufruídos no contrato de trabalho anterior.

§ 5º: A BHTRANS considerará como justificada a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias, para o comparecimento do empregado estudante em provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento.



Black
R. Antunes
12
MA
K. Lopes

§ 6º: Em caso de exames vestibulares ou ainda provas escolares que durem a jornada de trabalho integral, será abonado o dia inteiro.

§ 7º: A BHTRANS fica proibida de exigir a prestação de serviços em horário extraordinário para os empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- HORA DE SOBREAVISO

A hora de sobreaviso, antes e/ou após o horário normal de trabalho, desde que programada prévia e formalmente pela chefia imediata da área, será remunerada em 1/3 (um terço) da hora normal.

Parágrafo único: Havendo o acionamento do empregado, as horas trabalhadas serão remuneradas nos mesmos moldes e percentuais da hora extra e não como sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- FÉRIAS

A BHTRANS garantirá ao empregado abrangido por este Acordo, quando se ausentar para o gozo de férias, além dos salários devidos acrescidos do adicional de 1/3 (um terço) constitucional, os seguintes direitos:

a – adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho de 2014 ou por ocasião da quitação das férias, a critério do empregado;

b – o início das férias não poderá se dar aos sábados, domingos, feriados, dias santos e dias de incorrência de trabalho ou folgas e no dia imediatamente anterior a esses, salvo manifestação por escrito do empregado;

c – o empregado, inclusive o maior de 50 (cinquenta) anos, poderá dividir suas férias em 2 (dois) períodos, sendo que o pagamento das férias se dará, integralmente, no primeiro período de gozo, desde que solicitado pelo empregado.

d – quando o empregado exercer a opção prevista no item “c” desta Cláusula, o salário devido para remuneração das férias será aquele do mês do primeiro período de gozo;

e – o desconto do adiantamento dos dias de férias, antecipadamente pago, será feito em 3 (três) parcelas a partir do mês subsequente ao retorno de férias, se neste sentido for requerido pelo empregado;

f – o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença de casamento que coincidir com o período de férias, desde que faça comunicação por escrito ao respectivo gerente com 30 (trinta) dias de antecedência;



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Rauoso", "Lopes", and "Klipes". A handwritten number "13" is visible near the center of the signatures.

